



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.312/2020

Caldas Novas, 04 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre medidas para o funcionamento do comércio no mês de agosto/2020, no âmbito municipal, especialmente aos finais semana, e confere outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada pela Lei Orgânica Municipal, e, ainda,

CONSIDERANDO que estão sendo adotadas no Município de Caldas Novas todas as medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias, a fim de manter a curva de contágio do SARS-COV-2 em nosso Município;

CONSIDERANDO o rápido avanço na taxa de contágio do Coronavírus no Estado de Goiás e também no Município de Caldas Novas/GO, registrada nos últimos dias;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 9.685/2020, de 29 de junho de 2020, que referência acerca do acionamento de novo nível (nível 3) do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde, bem como as alterações constantes do Decreto Estadual nº 9.692 de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do vírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade da continuidade das medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia Covid-19, com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população caldas-novense e dos turistas que aqui visitam;



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

CONSIDERANDO a responsabilidade pela vida e saúde pública, e o compromisso de toda a comunidade para o enfrentamento à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que o retorno gradual das atividades econômicas foi embasado em avaliações e planejamentos da situação epidemiológica no município, juntamente com o cumprimento das exigências correlacionadas nos protocolos sanitários para cada atividade, afim de que não causem transtornos à saúde da população;

CONSIDERANDO o relatório demonstrativo do índice de isolamento social na cidade de Caldas Novas, e observando que em decorrência dos fechamentos do comércio local aos finais de semana o índice de isolamento supera aos observados em todo o Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que por se tratar de uma cidade turística, há maior possibilidade de aumento de pessoas nas ruas da cidade nos finais de semana;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de manter o abastecimento de alimentos à população; e,

CONSIDERANDO o serviço de *delivery* com entrega da refeição adquirida pelo cliente, através de *apps* de *delivery*, *whats app business* ou telefone diretamente em suas casas e local de trabalho;

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 se reúne semanalmente para observar o cenário epidemiológico dos municípios de Caldas Novas e Rio Quente e, em razão dos Decretos Estaduais, somente serão realizadas novas aberturas de acordo com a viabilidade municipal, respeitando a projeção elaborada pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, considerando a capacidade de leitos clínicos e de UTI, utilizados e vagos;



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico do município de Caldas Novas nos últimos 10 (dez) dias, conforme *prints* abaixo:

BOLETIM COVID 19	
311	CONFIRMADOS TOTAL
130	RECUPERADOS (CURA)
176	CASOS ATIVOS
06	HOSPITALIZADOS
<small>04 LEITOS CLÍNICOS 02 UTI</small>	
170	ISOLAMENTO DOMICILIAR
01	SUSPEITOS EM ANÁLISE
05	ÓBITOS CONFIRMADOS
01	ÓBITO EM INVESTIGAÇÃO

CALDAS NOVAS SAÚDE

BOLETIM COVID 19	
407	CONFIRMADOS TOTAL
197	RECUPERADOS (CURA)
202	CASOS ATIVOS
06	INTERNADOS UTI UPA
<small>02 POSITIVOS 04 SUSPEITOS</small>	
10	HOSPITAL DE RETAGUARDA
<small>02 POSITIVOS 08 SUSPEITOS</small>	
01	HOSPITAL PARTICULAR UTI
<small>01 POSITIVOS 02 SUSPEITOS</small>	
197	ISOLAMENTO DOMICILIAR
08	ÓBITOS CONFIRMADOS
01	ÓBITO EM INVESTIGAÇÃO

CALDAS NOVAS SAÚDE

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio no índice de isolamento social no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o horário de funcionamento, para atendimento ao público, das atividades comerciais, em geral, no âmbito do Município de Caldas Novas, a partir de 05/08/2020.

Parágrafo único. As atividades comerciais abaixo relacionadas deverão seguir os seguintes horários de funcionamento, de segunda a sexta-feira:

I - Comércio Varejista, incluindo as lojas de departamentos, até as 18h (dezoito horas);

II - Academias, salão de beleza, barbearia, estúdio de *pilates*, clínicas de fisioterapia, bares, frutarias, açougues, verdurões, padarias, lanchonetes, distribuidoras de bebidas, até as 20h (vinte horas);

III - Supermercados, restaurantes, pizzarias e *pit dogs*, feira do luar, lojas de souvenirs e lembranças, até as 22h (vinte e duas horas).



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

Art. 2º Ficam autorizados a funcionar aos finais de semana (sábado e domingo) no Município de Caldas Novas, apenas:

I - Farmácias;

II - Postos de Combustível;

III - Distribuidoras de gás;

IV - Padarias até as 11h (onze horas);

V - Unidades de Saúde, inclusive veterinárias, somente para os casos de urgência e emergência;

VI - Plantões de atendimento de emergência:

a) DEMAE;

b) ENEL;

c) Provedoras de internet apenas para manutenção de serviços de telecomunicação em operação.

VII - Restaurantes e borcharias localizadas nas rodovias de acesso a Caldas Novas.

VIII - As atividades descritas nos itens I a III do artigo 1º deste Decreto, estão autorizadas a funcionar aos sábados até as 11h (onze horas), não podendo haver funcionamento aos domingos.

IX - As feiras livres terão seu funcionamento normal.

Parágrafo único. As pistas de caminhada do Município de Caldas Novas ficam interditadas a partir do dia 05/08/2020 até 31/08/2020.

Art. 3º O atendimento no sistema *delivery* para entrega residencial ou no trabalho, não terá limitação de horário.

Parágrafo único. O sistema de *drive thru*, somente será autorizado para entrega de refeições e lanches.



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

Art. 4º Os segmentos da economia e atividades que não foram incluídos nas flexibilizações decorrentes deste e de Decretos anteriores e, portanto, não foram autorizados a reabrir, permanecem proibidos de retomar seu funcionamento a qualquer dia e horário, até disposição em contrário.

Art. 5º Fica proibida a venda de bebida alcoólica, aos finais de semana, em qualquer estabelecimento comercial do Município de Caldas Novas, inclusive por meio dos sistemas "delivery e drive thru".

Art. 6º Permanece proibida a realização de festas, shows, reuniões ou qualquer atividade que venha a aglomerar pessoas, em locais públicos ou privados, inclusive residenciais.

Art. 7º Todas as empresas, funcionários e cidadãos, no âmbito do Município de Caldas Novas, deverão obedecer às normas sanitárias para o enfrentamento do COVID-19, sem prejuízo da adoção de protocolos específicos para cada segmento disponibilizados pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 8º Permanece obrigatório o uso de máscara de proteção facial, por todas as pessoas que necessitem sair de casa.

Art. 9º O estabelecimento que não cumprir qualquer regra disposta neste Decreto, deverá ser imediatamente INTERDITADO pela fiscalização, ainda que tal conduta não seja reincidente.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que forem interditados nos termos do caput deste artigo, não serão reabertos antes de 03 (três) dias.

Art. 10 As autoridades responsáveis deverão realizar, semanalmente, uma avaliação da situação, devendo levar em consideração os números de casos de contaminação por SARS-COV-2 registrados em nosso município a partir da vigência deste Decreto, bem como, o índice de cumprimento das regras estabelecidas neste e demais Decretos vigentes,



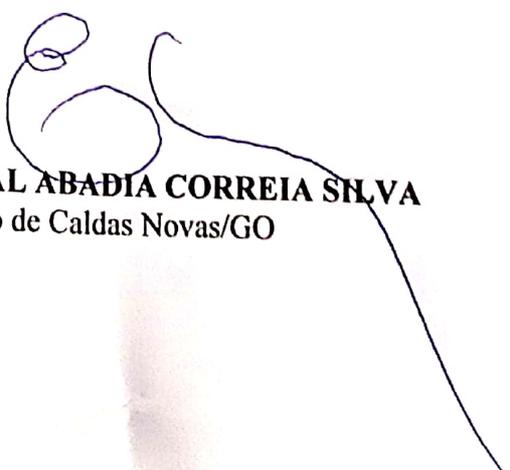
MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

e, sendo constatado aumento na curva de contágio, as empresas de atividades não essenciais poderão ser imediatamente fechadas.

Art. 11 As pessoas físicas e jurídicas que não respeitarem o disposto neste Decreto, serão consideradas infratoras, nos termos dos artigos 95 e 96 do Código Sanitário Municipal (Lei Municipal nº 2.084/2014), e sofrerão pena de multa nos termos do art. 100, da referida Lei, bem como a cominada no art. 61 do do Decreto Federal nº 6.514/2008, combinado com as resoluções do CONAMA 001 e 002, além das penalidades estabelecidas pelo Código Penal Brasileiro, especialmente naquelas previstas no capítulo "Dos crimes contra a saúde pública".

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, aos quatro dias de agosto de 2020.


EVANDO MAGAL ABADIA CORREIA SILVA
Prefeito de Caldas Novas/GO